



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA LUCIELE ABRANTES ROSSI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DETENTORA: **LUCIELE ABRANTES ROSSI**, com sede na Rua Dezesesseis, nº 118 – Bairro Loanda, na cidade de Joao Monlevade/MG. CEP 35.931-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.921.036/0001-00, neste ato representada pela Senhora Luciele Abrantes Rossi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 114.244.296-92, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacoesjuliocacula@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2026**, homologado em 05 de fevereiro de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Presencial nº 004/2026**, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, produção e execução de eventos, compreendendo a locação de estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, grupos geradores e fornecimento de mão de obra especializada (locução e brigada), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e demais Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **Pregão Presencial nº. 004/2026**.

2.2 - A entrega de objeto licitado, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



LOTE 02					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor total
1	TENDAS 04mts x 04mts estrutura em metalon; teto piramidal com calha de 100mm, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores; em lona anti-incêndio.	50	Diária	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
2	TENDAS 06mts x 06mts COR BRANCA, estrutura em metalon; teto piramidal; cobertura de teto e fechamento lateral inferiores, em lona anti-incêndio.	30	Diária	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
3	TENDAS 8mts x 8mts COR BRANCA, estrutura com metalon, teto piramidal; cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores; em lona anti-incêndio.	25	Diária	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
4	TENDAS 10mts x 10mts COR BRANCA, estrutura com metalon, teto piramidal; cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores; em lona anti-incêndio.	100	Diária	R\$ 2.430,00	R\$ 243.000,00
4	BARRACAS 03mts x 03mts, estruturas em metalon teto piramidal, cobertura de teto e fechamento laterais, inferiores, em lona anti-incêndio com balcão laterais e frentes.	200	Diária	R\$ 590,00	R\$ 118.000,00
5	PLACA DE FECHAMENTO, chapa metálica 2,20mts x 2,20mts instaladas, em ótimo estado de conservação incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário.	300	Diária	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
6	GRADES DE CONTENÇÃO, composta por grades tubular, contendo tudo com dimensões de 2,0mts x 1,0mt cada peça, em ótimo estado de conservação incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário.	1200	Diária	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
Valor Total					R\$ 569.000,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento de registro de preços não são necessários indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As condições para prestação dos serviços registrados e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 4 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO GERENCIADOR

7.1 - As obrigações da **DETENTORA** são aquelas previstas no **item 6 subitem 6.2** do Termo de Referência.

7.2 - As obrigações do **GERENCIADOR** são aquelas previstas no **item 6 subitem 6.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A forma de fiscalização ao **Detentor da Ata de Registro de Preços** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 7 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



9.1 – O prazo e a forma de pagamento ao **Detentor da Ata de Registro de Preços** e demais condições a ele encontram-se definidos no **item 08 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 28.3 do ato convocatório.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula Décima Terceira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

13.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



14.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 – As penalidades previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 15 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 – As sanções previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor designado pela Secretaria Municipal, exercerá a fiscalização do presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – A Gestão da Ata de Registro de Preços/Contrato será do responsável pela Secretaria gestora:

Tiago Dutra Dias Matricula: 1573	Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
-------------------------------------	---

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

20.1 - O órgão gerenciador Município de Santa Maria de Itabira/MG.

20.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de -
preços



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria de Itabira, 06 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma
digital por André
Lúcio Torres
Data: 2026.02.09
10:41:40 -0300

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIELE ABRANTES ROSSI
Data: 06/02/2026 15:39:55 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciele Abrantes Rossi
Detentora

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO DUTRA DIAS
Data: 06/02/2026 16:32:10 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Dutra Dias

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA LAGE GONÇALVES
Data: 06/02/2026 15:56:25 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizângela Lage Gonçalves

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: Leila Mendes CPF: 11613223617

Nome: Diego Roberto Mendes Silva CPF: 16795219690